



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

LEI Nº 5.458, DE 26 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) PARA CONSULTA E *DOWNLOAD* POR MEIO DO PORTAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os dados do cadastro imobiliário do município de Parauapebas relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) serão disponibilizados para consulta e *download* por meio de portal de serviços mantido pela Prefeitura de Parauapebas na internet.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos, sem a necessidade de autorização prévia ou identificação do interessado.

§ 2º Para fins de aferição, pelo cidadão, da adequação da base de cálculo dos seus tributos, a Administração Municipal disponibilizará mensalmente:

I – os preços correntes das transações imobiliárias que resultarem em recolhimento do ITBI e do IPTU aos cofres públicos, nos últimos cinco anos, com respectiva identificação dos imóveis, valores e frações transacionadas, detalhados pelo endereço completo com logradouro, numeração do imóvel, do apartamento e do bloco, quando aplicável, e pela matrícula do imóvel; e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

II – a base cadastral de imóveis, contendo a identificação do imóvel, valor venal de referência, área do imóvel e tipo do imóvel, detalhado pelo endereço completo.

Art. 2º Os dados de que trata esta Lei serão disponibilizados em conformidade com os preceitos de proteção de dados pessoais previstos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e não deverão conter nome, número de documentos pessoais ou outra forma de identificação dos proprietários dos imóveis.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 26 de abril de 2024.

RAFAEL
RIBEIRO
OLIVEIRA:0245
8394299

Assinado de
forma digital por
RAFAEL RIBEIRO
OLIVEIRA:0245839
4299

RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA

Presidente da Mesa Diretora

Art. 4º. Na ausência do servidor Ernaldo Silva Castro, fica designado como suplente perante o Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional Ágape a servidora Marli Galvão Costa, Ag. Atend. ao Público – CT.70835, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Parauapebas. Parauapebas – PA, 26 de abril 2024.

Ricardo Correa Lima
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 561/2024
ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 026/2024 – DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE PARCERIA
DADOS DA PARCERIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL
ENTIDADE CONVENIADA	Instituto de Desenvolvimento Social e Educacional Ágape
CNPJ:	12.322.546/0001-48
VIGÊNCIA	Junho/2024 a Novembro de 2024
OBJETO	"Fomentar o projeto Fábrica de Campeões que oferta oficinas esportivas a crianças, adolescentes, jovens e adultos nas modalidades de karatê, boxe, capoeira, muay thai, jiu-jitsu e judô no município de Parauapebas, e possibilita a participação dos alunos em eventos esportivos municipais e de integração intermunicipal."

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Eu, Ernaldo Silva Castro, Assessor Especial V Dec. nº 934/2021, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes à fiscalização da parceria acima mencionada.

Assinatura do Gestor/Fiscal

Protocolo: 22248

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PORTARIA Nº 254/2024
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR MANOEL RAIMUNDO PORTILHO DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe concede o artigo 28, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.467, de 21 de novembro de 2011, que instituiu a licença-prêmio aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública do Município de Parauapebas, alterando a Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002;
CONSIDERANDO o requerimento de concessão de licença-prêmio apresentado pelo servidor abaixo nominado, referente ao período aquisitivo de 14/06/2008 a 13/03/2013, cancelado por sua chefia imediata, e a confirmação, pelo Departamento de Recursos Humanos, de que a mesmo atende aos requisitos legais para sua concessão.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio ao servidor MANOEL RAIMUNDO PORTILHO DE MELO, ocupante do cargo de provimento efetivo de MENSAGEIRO, Matrícula nº 000101, lotado na Diretoria Administrativa, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do dia 02 de maio a 30 de julho de 2024.
Art. 2º A licença-prêmio deferida ao servidor não acarretará prejuízos à sua remuneração, cujo cálculo deverá observar o disposto no artigo 148-A, § 1º, da Lei Municipal nº 4.231/2002.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de maio de 2024.
Parauapebas, 25 de abril de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 22273

LEI ORDINÁRIA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LEI Nº 5.456, DE 26 DE ABRIL DE 2024
ESTABELECE NORMAS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E ENTRADA DE ÁGUA POTÁVEL EM EVENTOS DE GRANDE AGLOMERAÇÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º As produtoras de shows, espetáculos culturais e eventos desportivos que vierem a mobilizar grandes aglomerações humanas deverão promover a disponibilização gratuita de água potável nos eventos realizados no município de Parauapebas.
Parágrafo único. Será permitida a entrada nos eventos previstos no caput com garrafas de água e alimentos em pequenos recipientes descartáveis.
Art. 2º Fica vedada a liberação de eventos, por órgãos de fiscalização do município, sem que que ocorra prévia comprovação de que será disponibilizada a distribuição de água potável ao público.
Art. 3º Locais de concentração de público para a abertura de portões deverão ter cobertura com capacidade para reduzir a incidência de sol e chuva, além de pontos para oferta gratuita de água potável.
Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Parauapebas/PA, 26 de abril de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 22278

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LEI Nº 5.457, DE 26 DE ABRIL DE 2024
INSTITUI O PROGRAMA DE BEBEDOUROS PÚBLICOS E ACESSO AO DIREITO À ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado o Programa de Bebedouros Públicos e Acesso ao Direito à Água com o objetivo de mitigar os impactos climáticos sobre a saúde dos cidadãos no âmbito do município de Parauapebas.
Art. 2º São objetivos do programa:
I – garantir acesso à água potável, mínimo vital e essencial à manutenção da vida;
II – mitigar os efeitos deletérios à saúde humana do calor excessivo resultante das mudanças climáticas;
III – assegurar o acesso à água potável, por meio de bebedouros públicos, em pontos de todos os bairros do município.
Art. 3º Os bebedouros serão instalados nas áreas externas de equipamentos públicos do município de Parauapebas.
Parágrafo único. A distribuição dos bebedouros públicos nos bairros deverá observar, prioritariamente, os locais de maior circulação de público.
Art. 4º O fornecimento de água no âmbito do programa de que trata esta Lei se dará de forma acessível, contínua, segura e potável para consumo humano.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Parauapebas/PA, 26 de abril de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 22279

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
LEI Nº 5.458, DE 26 DE ABRIL DE 2024
ESTABELECE A DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS RELATIVOS AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) PARA CONSULTA E DOWNLOAD POR MEIO DO PORTAL DE SERVIÇOS DA PREFEITURA.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica estabelecido que os dados do cadastro imobiliário do município de Parauapebas relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) serão disponibilizados para consulta e download por meio de portal de serviços mantido pela Prefeitura de Parauapebas na internet.
§ 1º As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser disponibilizadas em formato de dados abertos, sem a necessidade de autorização prévia ou identificação do interessado.
§ 2º Para fins de aferição, pelo cidadão, da adequação da base de cálculo dos seus tributos, a Administração Municipal disponibilizará mensalmente:
I – os pregos correntes das transações imobiliárias que resultarem em recolhimento do ITBI e do IPTU aos cofres públicos, nos últimos cinco anos, com respectiva identificação dos imóveis, valores e frações transacionadas, detalhados pelo endereço completo com logradouro, numeração do imóvel, do apartamento e do bloco, quando aplicável, e pela matrícula do imóvel; e
II – a base cadastral de imóveis, contendo a identificação do imóvel, valor venal de referência, área do imóvel e tipo do imóvel, detalhado pelo endereço completo.
Art. 2º Os dados de que trata esta Lei serão disponibilizados em conformidade com os preceitos de proteção de dados pessoais previstos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e não deverão conter nome, número de documentos pessoais ou outra forma de identificação dos proprietários dos imóveis.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 26 de abril de 2024.
RAFAEL RIBEIRO OLIVEIRA
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 22280